



Nota técnica 03/2024 – Contador IFAM/CMZL

Processo: 23857.000039/2024-37

Assunto: Análise de exequibilidade da proposta da empresa VORTEX SEGURANÇA LTDA-
CNPJ: 33.319.555/0001-50

Pregão: nº 90002/2024 da uasg: 158444

Relatório

Na data de 06/06/2024 foi solicitado a reanálise de exequibilidade da proposta ajusta da empresa VORTEX SEGURANÇA LTDA- CNPJ: 33.319.555/0001-50, referente ao processo: 23857.000039/2024-37, pregão 90002/2024 da uasg: 158444.

Foi verificado que a proposta inicial da empresa é datada 04/06/2024, as planilhas de custos constam no sitio: <<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/-1?compra=15844405900022024>>

Metodologia

Para análise do pedido foram feitos levantamentos da legislação vigente no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>, assim como método de elaboração de planilhas de custos no Governo Federal e conhecimentos contábeis acerca de custos a qual constatamos os seguintes erros:

Todos os itens:

1. inclusão de item estranho ao submódulo 2.1;
 - 1.1 foi incluída ao submódulo 2.1 o item “C” incidência do modulo 2.2, o modulo 2.2 já é formatado para calcular os encargos sobre remuneração, 13º e férias, a separação feita pela empresa não afetou os valores, todavia dificultou a análise.
2. Exclusão da provisão mensal de multa do FGTS;
 - 2.1 A empresa excluiu a provisão mensal referente aos 40% do FGTS, essa provisão é necessária pois seguindo o princípio contábil da prudência deve-se adotar sempre um maior valor para os componentes do passivo, e como é bem sabido pela administração a grande maioria dos empregados é desligado sem justa causa ou a pedido, então a empresa não



provisionar o valor acarretará em falta de recursos para pagamento dos funcionários no momento do desligamento dos mesmos, sem falar que o valor é retido para a conta vinculada mensalmente fato que pode levar a instabilidade financeira da empresa pois terá um valor retido que não foi planejado.

3. Redução da provisão de férias do submódulo 4.1;

3.1 O valor que ali se provisiona é referente a 1/12 avos das provisões de 13º, férias e encargos sobre os mesmos, que são divididos por 12 novamente para provisionamento mensal. Tal provisão é utilizada toda vez que o empregado tira férias, pois o substituto tem direito a 1/12 avos desses ganhos pelo período superior a 15 dias trabalhados.

Itens - vigilante noturno 13/36 e vigilante noturno motorizado 13/36:

4. Divergência entre os valores da CCT AM000057/2024 – anexo I e os valores inseridos na planilha;

4.1 O valores de adicional noturno, adicional de hora noturna reduzida e intrajornada estão a menores que o exigido pela CCT conforme segue:

Adicional noturno CCT – R\$ 273,00 para 15 dias, valor inserido pela empresa R\$ 255,94

Adicional de hora noturna reduzida e intrajornada – CCT – R\$ 287,93, valor inserido pela empresa R\$ 285,93

Itens – vigilante diurno para monitoramento eletrônico 12/36, vigilante motorizado diurno e noturno:

5. Valores transportados do item 2.1 para formar preço está menor que o informado na planilha acarretando um preço menor, sendo assim está errado.

Conclusão:

Tendo em vista que a empresa não conseguiu demonstrar a exequibilidade da proposta pelos motivos acima expostos, e verificado que a mesma até tentou esconder valores para que o custo coubesse no valor da proposta além de alterar valores de remuneração exigidos pela CCT, solicitamos que a empresa seja desclassificada conforme art. 59 da Lei 14.133/2021 por inexequibilidade.



A título de informação vale a pena salientar que as planilhas elaboradas pela empresa se beneficiam do regime de tributação do simples nacional, verificando-se a relação de contratos firmados vigentes constatou-se um total de R\$ 4.201.876,20, sabendo-se que o limite de opção pelo simples é 4,8 milhões, se a empresa assumisse o contrato com IFAM seria desenquadrada do simples provavelmente em janeiro de 2025, fato que tornaria o cumprimento do contrato oneroso a empresa, pois a mesma venderia seus serviços com mais prejuízo que o atual apresentado na proposta.

Atenciosamente,